

Nome da Arguida: CAPA – Clube Aeronáutico de Paraquedismo, NIPC 509 153 194 – associação cultural, recreativa e desportiva sem fins lucrativos, com sede social no Aeródromo de Évora – Decisão do INAC,I.P. de 25.08.2014

Norma violada: artigo 38º n.º1 – alínea a) do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril

Em processo de contraordenação, resultou provado que a arguida praticou, a título de dolo, o ilícito contraordenacional, previsto e punido nos termos da alínea a) do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 44/2013 de 2 de abril, por ter realizado trabalho aéreo, nomeadamente, a atividade de lançamento de para-quedistas, sem estar devidamente licenciada e certificada por este Instituto, tendo-lhe sido aplicada uma coima de 7.500 euros (sete mil e quinhentos euros), assim como a sanção acessória de publicitação da decisão administrativa na página eletrónica que o INAC,I.P. detém na internet.

Notificada da decisão e não se conformando, a arguida interpôs recurso para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão que, por sentença transitada em julgado em 5 de fevereiro de 2015, confirmou a prática do ilícito contraordenacional, a título de dolo (direto) e reduziu o valor da coima fixada para 5.500 euros. O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão manteve ainda a sanção acessória de publicitação da decisão administrativa na página eletrónica que o INAC,I.P. detém na internet.